

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 09 / 03 / 10

(Rúbrica do Presidente)



Data:

02 / 03 / 10

Número:

448/10

PL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2010

PERÍODO: 2009 A 2010

PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LOSS VICE-PRESIDENTE: LUIS GUIMARAES

1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LEO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 15/2010

INICIATIVA:

EDIL ELIMAR FERREIRA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FIXAR MURAL NA RECEPÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DIVULGAR NA MÍDIA LOCAL, EM PERÍODO SEMESTRAL, OS RECURSOS ARRECADADOS E DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS E DESPESAS DESTA CASA DE LEIS.

ARQUIVADO DE ACORDO COM O ART. 17, VI, DO RI (OF/CM/SP Nº 095/2010) em 15/07/2010.

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

LEITURA: 09 / 03 / 2010

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Nº.

Procedência ELIMAR FERREIRA	Documento 15	Data 02/03/2010
Processo 448/2010		
Assunto: DISPOE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FIXAR MURAL NA RECEPÇÃO DO PREDIO DACAMARA MUNICIPAL E DIVULGAR NA MÍDIA LOCAL, EM PERÍODO SEMEST		


"Dispõe sobre a obrigação do Legislativo Municipal de fixar mural na recepção do prédio da Câmara Municipal e divulgar na mídia local, em período semestral, os recursos arrecadados e discriminação de débitos e despesas desta Casa de Leis, e dá outras providências".

Art. 1º. - Fica o Poder Legislativo obrigado a fixar mural na recepção do prédio da Câmara Municipal e divulgar na mídia local (emissoras de rádio e tv e jornais de grande circulação municipal, em período semestral, os recursos arrecadados e discriminação de débitos e despesas desta Casa de Leis, assim como o número de servidores concursados, servidores em cargos comissionados, contratados, assessores e estagiários, nomeados na Instituição com seus devidos locais de atuação.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de março de 2010.


ELIMAR FERREIRA (NENÉN CADÁVEL)
Vereador PTB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É de nosso conhecimento, a publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e no site desta Casa de Leis, a prestação de contas em período trimestral dos recursos financeiros arrecadados e gastos, através do Demonstrativo Econômico/Financeiro, porém o objetivo do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigação do Legislativo Municipal de fixar mural na recepção do prédio da Câmara Municipal, os recursos arrecadados e discriminação de débitos e despesas desta Casa de leis, assim como divulgação na mídia local, é proporcionar informações do demonstrativo econômico e financeiro junto aos munícipes que ao adentrar na recepção da Câmara Municipal e principalmente as pessoas que não possuem acesso à internet e nem ao Diário Oficial Municipal, ter conhecimento, na íntegra, da prestação de contas do Legislativo Municipal, assim como o quadro de servidores.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de março de 2010.

ELIMAR FERREIRA (NENÉN CADÁVEL)

Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Nº.

Procedência

ELIMAR FERREIRA

Processo

448/2010

Documento

15

Data

02/03/2010

Assunto: DISPOE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FIXAR MURAL NA RECEPÇÃO DO PRÉDIO DACAMARA MUNICIPAL E DIVULGAR NA MÍDIA LOCAL, EM PERÍODO SEMEST

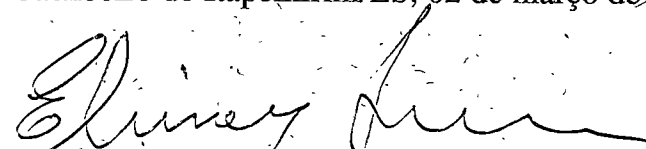
"Dispõe sobre a obrigação do Legislativo Municipal de fixar mural na recepção do prédio da Câmara Municipal e divulgar na mídia local, em período semestral, os recursos arrecadados e discriminação de débitos e despesas desta Casa de Leis, e dá outras providências".

Art. 1º. - Fica o Poder Legislativo obrigado a fixar mural na recepção do prédio da Câmara Municipal e divulgar na mídia local (emissoras de rádio e tv e jornais de grande circulação municipal, em período semestral, os recursos arrecadados e discriminação de débitos e despesas desta Casa de Leis, assim como o número de servidores concursados, servidores em cargos comissionados, contratados, assessores e estagiários, nomeados na Instituição com seus devidos locais de atuação.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de março de 2010.


ELIMAR FERREIRA (NENÉN CADÁVEL)
Vereador PTB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É de nosso conhecimento, a publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e no site desta Casa de Leis, a prestação de contas em período trimestral dos recursos financeiros arrecadados e gastos, através do Demonstrativo Econômico/Financeiro, porém o objetivo do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigação do Legislativo Municipal de fixar mural na recepção do prédio da Câmara Municipal, os recursos arrecadados e discriminação de débitos e despesas desta Casa de leis, assim como divulgação na mídia local, é proporcionar informações do demonstrativo econômico e financeiro junto aos munícipes que ao adentrar na recepção da Câmara Municipal e principalmente as pessoas que não possuem acesso à internet e nem ao Diário Oficial Municipal, ter conhecimento, na íntegra, da prestação de contas do Legislativo Municipal, assim como o quadro de servidores.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de março de 2010.

ELIMAR FERREIRA (NENÉN CADÁVEL)

Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



C6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 15/2010

INICIATIVA: Vereador Elimar Ferreira

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei "Dispõe sobre a obrigação do Legislativo Municipal de (sic) fixar mural na recepção do prédio da Câmara Municipal e divulgar na mídia local, em período semestral, os recursos arrecadados e discriminação de débitos e despesas desta Casa de Leis, e dá outras providências".

Preliminarmente, o projeto encontra **obstáculo formal** na espécie legislativa adotada, qual seja, projeto de lei. Como a projeto trata de matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, a espécie legislativa adequada ao ato é a **Resolução**.

Sob o aspecto **material**, a matéria encontra obstáculo no art. 9º, I, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, que **atribui competência exclusiva à Mesa Diretora** para a propositura de projetos de Resolução que "criem, modifiquem, ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara, reprodução por simetria, do art. 15, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (que regulamentou as disposições do art. 51 da CRFB) que determina:

"Art. 15. **À Mesa compete**, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Régimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes

XVII - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias"

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CF

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

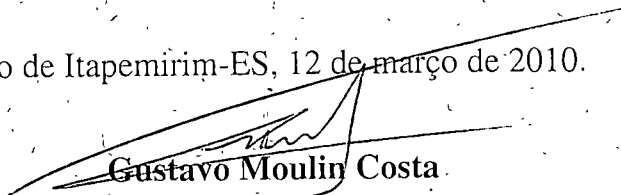
Ademais, por força do princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da CF e arts. 48 e ss. da Lei Complementar nº 101) já há a obrigatoriedade do Poder Legislativo de publicar as prestações de contas; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto ao ilustre autor, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de março de 2010.

PU/gmc/ef


Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº 018/2010

DATA: 12/03/2010

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Procedência
PRESIDÊNCIA DA CMCI.
Processo **638/2010** Documento **638** Data **12/03/2010**
Assunto: ENCAMINHA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PARA PARECER, OS PL. NºS. 15 E 17/2010.

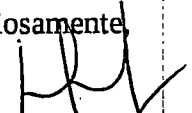
Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>015/2010</u>				
<u>017/2010</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

RecBx
12/3/2010
Sebastião Gomes

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2010

INICIATIVA: ELIMAR FERREIRA

RELATOR: Marcos Mansur

RELATÓRIO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL FIXAR MURAL NA RECPÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DIVULGAR NA MÍDIA LOCAL, EM PERÍODO SEMESTRAL, OS RECURSOS ARRECADADOS E DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS E DESPESAS DESTA CASA DE LEIS

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria acompanhando parecer Jurídico desta Casa de Leis.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões, em 12 de Julho de 2010.


Alexandre Bastos Rodrigues - Presidente

Suplente:


Marcos Mansur - Relator

Suplente: José Carlos Amari


Marcos Salles Coelho - Membro

Suplente: Júlio Ferrari

OK
(10)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 095 / 2010

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 14 de Julho de 2010.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
Elimar Ferreira - PTB

DOCUMENTO:	OF/CM/GP
PROTOCOLO GERAL:	3092/10
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	14/07/2010

Prezado Vereador,

Em conformidade com o artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 015/2010, em anexo.

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LÖSS
Presidente

Recebido em 15/07/2010
Usp

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado en 05 fls. - 10

- 1 - 09 / 03 / 2010 - Lide
- 2 - 12 / 03 / 2010 - Parecer Juridico fls. 06/07
- 3 - 12 / 03 / 2010 - A. S. G. n.º 018/10 - A. Com. Const. Justicia - fls. 08 - ~~10~~
- 4 - 12 / 07 / 10 - Parecer P. P. R. - FL - 09
- 5 - 15 / 07 / 2010 - OF/CM/GR N.º 095/2010 - fls. 10
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -